

**ADOLESCENTE EM CONFLITO COM A LEI E O OLHAR QUE IMPRIMEM SOBRE
O SUJEITO: O PERCURSO HISTÓRICO PERCORRIDO ATÉ O
RECONHECIMENTO COMO SUJEITO DE DIREITOS**

**ADOLESCENT IN CONFLICT WITH THE LAW AND THE LOOK THAT PRINT ON
THE SUBJECT: THE HISTORICAL JOURNEY DROWNED UNTIL RECOGNITION
AS A SUBJECT OF RIGHTS**

Joyce Fernandes de Oliveira

Iriani dos Santos Theodorico¹

Fabiana Davel Canal²

RESUMO

A constituição do conceito de infância e adolescência é campo de estudo de diversos autores. O trajeto histórico traçado por este público até seu reconhecimento social e a garantia de direitos criou um caminho de abandono, estigmas, criminalização e institucionalização da criança pobre e negra. No passado, a destituição do poder familiar pela condição socioeconômica tornou-se a solução para aqueles que proferiam um discurso higienista na sociedade, promovendo debates de âmbito jurídico que decidiam em gabinetes, como salvar a pobre criança de si mesma e do destino de criminalidade que a aguardava. Culpavam a família por ser pobre, definindo-a como incapaz de cuidar de seus membros. Por fim, penalizavam a criança por seu destino inevitável. Mas com o advento do Estatuto da Criança e do Adolescente, instaurado através da Lei nº 8.069/90, o público em questão passa a ser reconhecido como sujeito de direitos que demanda proteção integral dos setores que integram sua vivência. Como forma de garantir esses direitos e aplicar a responsabilização pelo ato infracional cometido, o serviço de Medidas Socioeducativas previstas no Estatuto, vem propor um modelo pedagógico de caráter multidisciplinar ao adolescente que comete ato infracional. Com isso, o objetivo dessa pesquisa foi compreender através dos relatos dos profissionais atuantes do setor, como é feita a análise do adolescente que comete o ato, pela lente dos profissionais

¹ Graduandas em Psicologia pela Faculdade Multivix Cachoeiro de Itapemirim.

² Mestre em Psicologia Institucional (UFES). Pós graduação em Psicologia Social pelo CFP. Graduada em Psicologia (UFES). Professora da Multivix Castelo e Multivix Cachoeiro de Itapemirim

que o atendem, buscando identificar quais possíveis fatores em seu contexto propulsionam o adolescente a adentrar neste caminho.

Palavras-Chave: Criança e Adolescente; Direitos; Estatuto; Medidas Socioeducativas; Profissionais.

ABSTRACT

The constitution of childhood and adolescence's concept is a study field of several authors. The historical journey traced by this public until its social recognition and guarantee of rights created a path of abandonment, stigma, criminalization and institutionalization of poor and black child. In the past, the dismissal of family power by socioeconomic status became the solution for those who gave a hygienist discourse in society, promoting legal debates that decided in offices, how to save the poor child from himself and from the crime fate that was waiting for her. They blamed the family for being poor, defining it as being unable to care for its members. Finally, they punished the child for its inevitable fate. However, with the advent of Child and Youth Statute, established by the Law N°. 8069 / 90, the public in question is now recognized as a subject of rights that demand full protection of the sectors that integrate their experience. In order to guarantee these rights and apply the responsibility for the infraction committed, the service of Socio-educational Measures foreseen in the Statute proposes a multidisciplinary pedagogical model for the adolescent who commits an infraction. As of that, the purpose of this research was to understand through the reports of professionals working in the sector, how the analysis of the adolescent who commits the act is done, through the lens of the professionals who attend it, seeking to identify which possible factors in their context propel the adolescent to enter this path.

Keywords: Child and Adolescent; Rights; Statute; Socio-educational Measures; Professionals.

1 INTRODUÇÃO

A infância e a adolescência são conceitos que vem moldando-se ao longo da história no Brasil. Lepikson (1998) enfatiza que as ideias construídas sobre esses atores são determinações de produções históricas, sociais e políticas, o que resulta em relações construídas pelo contexto histórico e cultural. Deste modo, para compreender a

formação dos conceitos propostos, precisamos compreender os contextos que permeavam os cenários em que esses sujeitos foram constituídos. Ao analisarmos o contexto de construção da infância, notamos um relacionamento entre criança pobre e criminalização. O elo criado pelas ditas “cabeças pensantes” da época, selou um caminho que terminava sua estrada nas punições sofridas por sujeitos que foram negligenciados do papel de protagonistas da própria história. Por fim, com o advento da Constituição Federal de 1988, o olhar para com a criança e o adolescente passa a mudar de perspectiva, graças ao Art. 227 da Constituição (SILVA, 2014). E, é por intermédio deste artigo, que nasce em julho de 1990, o então Estatuto da Criança e do Adolescente.

Com a promulgação da Lei nº 8.069/90, as consequências infringidas ao adolescente que comete algum ato ilícito, adotaram um caráter especial e completamente divergente dos antigos Códigos vigentes, por entender que os jovens caracterizam um grupo prioritário à garantia de direitos, colocando-os a salvo de toda negligência, discriminação, exploração e violência (BRASIL, 2016).

2 REFERENCIAL TEÓRICO

2.1. A Criança e o Adolescente em uma Perspectiva Sócio Histórica

Ao falarmos de crianças e adolescentes, faz-se necessário uma análise sócio histórica dos conceitos propostos, além do caminho que a legislação precisou traçar para atender o público em questão, de acordo com as demandas emergentes de cada época. Vale ressaltar que essa análise busca trazer a luz os fatores que contribuíram para o atual código vigente o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECRIAD³).

A criança e o adolescente brasileiro passaram por diversas etapas em seu reconhecimento social, fator que estava logicamente relacionado com o período histórico da época e o grupo social do qual eles faziam parte. Optamos por tratar a temática em questão tendo como início o período colonial brasileiro, mais

³De acordo com Siqueira (2011), no estado do Espírito Santo tem-se o costume de utilizar a sigla ECRIAD ao invés de ECA com o intuito de atribuir característica positiva do referido Estatuto, pois acredita-se que a sigla ECA tomou um sentido pejorativo de “algo nojento”, não desejável.

precisamente a época da escravatura e o grupo escolhido para a problematização em questão é o de escravos.

Faleiros (1995) destaca o baixo índice de desenvolvimento da população escrava, cujos abortos eram frequentes dados os maus tratos sofridos pelas escravas, além de fatores como o a mortalidade infantil atribuída às condições insalubres das senzalas e os infanticídios, cometidos pelas mães, como medida de privar a criança do mesmo destino. Entretanto, apesar da criança escrava ter seu destino traçado pelo seu proprietário, o que não culminava em seu abandono direto, ainda persistia o fato de que o índice de crianças abandonadas às mazelas e em instituições de caridade, na metade do século XVII era algo alarmante, fazendo com que o poder vigente da época tivesse que adotar providências (CABRAL; SOUSA, 2004).

Com a realidade que se estampava no cenário das crianças abandonadas, medidas foram adotadas, deste modo, “para diminuir as situações de abandono e sofrimento na época da Colônia e prosseguindo durante o império, é instalada no Brasil, uma instituição de origem medieval, chamada a Roda dos Expostos” (HANICK; FARIA, 2015, p. 6). Esse sistema era composto por uma roda cilíndrica, onde a criança era posta e girada para o interior de uma instituição que tinha como objetivo o cuidado desse tipo de população. Tais ações ocorriam por meio, por exemplo, das popularmente chamadas Santas Casas de Misericórdia, que prestavam à devida assistência as crianças desassistidas da época.

Como dito por Cabral e Sousa (2004), o sistema da “Roda dos expostos” expressava uma política de dominação, que tinha como base toda a política de escravidão, apoiada por um Império e estruturada pela classe ruralista, além da emergente burguesia. Tal somatório resultava em uma política que “validava e institucionalizava o enjeitamento da criança desvalorizada (negra, mestiça, ilegítima) e, por outro lado, a incorporava ao trabalho, como ‘cria’ ou como trabalhador não assalariado” (FALEIROS, 1995, p. 235), deixando em evidência a desvalorização da criança, tornando-a uma questão pública, cujo objetivo era fornecer uma “solução” a um incômodo social vigente no período.

Contudo, cabe a ressalva de que um passo em direção à atenção ao público havia sido dado, público este que no período medieval, sequer possuía algum reconhecimento em seu seio familiar. Como defendido por Henick e Faria (2015), a única distinção entre um adulto e uma criança era sua estatura, pois, uma vez adquirida à independência física, a criança era inserida na rotina adulta de trabalhos em plantações, pescas e caças, contribuindo ativamente para o ganho familiar. Deste modo, enfatizamos que a concepção de infância estava em curso bem como uma legislação específica para a faixa etária, que até então vivia sob o mesmo regime de penas sofrido por um adulto, com exceção a pena de morte, como destaca o autor a seguir.

A apenação, segundo o Capítulo V das Ordenações Filipinas, iniciava-se aos sete anos de idade. Até os dezessete, os menores estavam livres da pena de morte, entre essa idade e os vinte e um anos, eles deveriam ser submetidos ao sistema de “jovem adulto”. Neste havia a possibilidade de condenação a pena capital, ou, a depender das circunstâncias, a redução da pena (ARRUDA, 2011; SARAIVA, 2009 apud, SILVA, 2014, p. 33).

Foi ainda no contexto do Brasil Império que se começa a dar uma ênfase maior à distinção de penalidades para indivíduos menores de idade e os adultos. Com a promulgação do Código Criminal de 1830, passa-se a estabelecer a responsabilidade penal a crianças a partir de 14 anos de idade, cuja penalidade era o recolhimento a Casas de Correção (RIZZINI, 1995, 2000 citado por, CABRAL; SOUSA, 2004). No entanto, apesar do primeiro passo legislativo com relação às penalidades infantis, a criança ainda se encontrava desguarnecida de políticas que realmente fossem desenvolvidas para elas e que investissem em seu desenvolvimento.

Diante da demanda infantil, Dom Pedro II foi o primeiro a inclinar o olhar para a educação das crianças. Deste modo, promulgam-se leis que abarcam o ensino primário e secundário e afirmam a obrigatoriedade de crianças maiores de sete anos no ensino. Porém, como destaca Rizzini (2000), este ensino era destinado apenas aos meninos, sem distinção de classe, desde que o menino não possuísse nenhuma doença contagiosa e não fosse escravo, excluindo naturalmente as meninas. A criança escrava começa a ser citada após a Lei. 2. 040 ou Lei do Ventre Livre, que resultou das mudanças no cenário social enfrentadas no país nos anos de 1850 a 1871 (CABRAL; SOUSA, 2004).

Com a mudança ocorrendo no cenário brasileiro, que deixava uma cultura ruralista e iniciava uma tendência de urbanização, o Estado necessitou reorganizar-se no contexto político para abarcar essa nova realidade. Como consequência do quadro de urbanização emergente no Brasil, os higienistas passam a ganhar campo de atuação empregando seus conhecimentos de saúde, no que tange higiene e prevenção de doenças infectocontagiosas, bem como epidemias (CABRAL; SOUSA, 2004). Dado o exposto, inicia-se um movimento crítico contra as Santas Casas de Misericórdia, responsáveis por abrigar as crianças “expostas”. Na visão dos médicos, tais instituições e sua forma de atuar eram as responsáveis pelos diversos óbitos de crianças ali abrigadas (PASSETI, s/a apud, HANICK; FARIA, 2015). Com tal medida e o fechamento dessas instituições, o Brasil lança um novo passo em direção à proteção das crianças.

2.2. A Proteção do Estado ao Público Infanto-juvenil

Com o atual cenário higienista da época e os primeiros passos inclinados à educação iniciado por Dom Pedro II, inicia-se uma nova tendência no Brasil, à institucionalização de crianças pobres e abandonadas, incluindo as filhas de escravas. Isto ocorre por um somatório entre a necessidade de higienizar a sociedade, em um aspecto médico de controle, que resulta em um sistema de limpeza que visa punir aqueles que infringem as regras de convívio social (PASSETI, 1995).

Apesar da iniciativa de Dom Pedro II no que tange a educação dos meninos, as crianças escravas só foram citadas após a promulgação da Lei do Ventre Livre, fato que demandou atenção especial do Estado, pois, tais crianças passaram a ocupar o cenário das ruas, que contrariava o preceito da higienização. Deste modo, instaura-se a cultura de institucionalização no país e, segundo Rizzini e Rizzini (2004), recolher crianças em instituições de reclusão era a principal ferramenta de assistência, disponível no país. Mas em que ponto educação, controle higienista e as crianças escravas encontravam-se?

A instrução primária e o encaminhamento dos filhos livres das escravas para os ofícios manuais foram projetados no texto legal. Instituições como o Asilo de Meninos Desvalidos, no Rio de Janeiro, visavam não apenas atender os meninos que vagavam pelas ruas das cidades, mas também encontrar soluções para disciplinar os libertos. (DEL PRIORE, 2012, p. 232).

Ou seja, o retrato que se estampava era não só um controle social, bem como a reprodução de uma desigualdade social, conforme destacado por Del Priore (2012), apesar das crianças negras também aprenderem literatura, escrita, e aritmética, seu ensino possuía ênfase nos trabalhos manuais, assegurando a posição dessas crianças como força braçal. No entanto, apesar da criação de uma educação voltada ao público infantil negro, o número de crianças nas ruas ainda era fato que demandava atenção do Estado, o que resultou na criação do Decreto 16.272, de novembro de 1923, em que caberia ao Estado a criação de uma política de proteção e assistência à criança (NETO, 2000 apud HANICK; FARIA, 2015).

É no contexto do final do século XIX e início do século XX que as discussões sobre a criança pobre e abandonada sofrem um fervor, causando um “boom” na legislação. Juristas e médicos da época, foram os responsáveis por levantar militâncias contra as crianças nas ruas, que em sua maioria eram negras. Exigiam soluções e proferiam discursos que atribuíam às crianças como desgraçadas, sem teto, sem casa, sem educação e sem ordem (DEL PRIORE, 2012). Tendo como resultado as discussões e experiências na época dentro da temática criança negra, pobre e abandonada, nasce em 1927 o Código de Menores, que teve como pai de criação o Juiz Mello Mattos. E com isso a ênfase no termo “menor” e todo significado pejorativo que o acompanha, como dito por Londoño (1996, p. 135):

Partindo dessa definição [menor], através dos jornais, das revistas jurídicas, dos discursos e das conferências acadêmicas, foi se difundindo uma imagem de menor que se caracterizava principalmente como criança pobre, totalmente desprotegida moral e materialmente pelos pais e seus tutores, o Estado e a sociedade. Relacionando a origem do abandono com as condições econômicas e sociais que a modernização trouxe os juristas, tanto do começo do século como nos anos 20 e 30, não deixam, porém, de apontar a decomposição da família e a dissolução do poder paterno, como os principais responsáveis por tal situação.

Como destacado por Bulcão (2002), o Código de 1927 deixa ainda mais em evidência a projeção de infâncias distintas, onde o “menor” seria a criança proveniente de família pobre, que andam livremente pelas ruas da cidade, que são deixadas as mazelas e se inclinam à delinquência, além de serem associadas às instituições como orfanatos e asilos. Já “criança” seria o indivíduo que provém de uma família dotada de capacidade para criar seus filhos (ROCHA; CASTILHO, 2015). Tais distinções

destacam a influência da instituição família e seu poder socioeconômico como responsáveis pelo destino dos menores de idade.

Essa política de criminalização da criança em decorrência da pobreza e de seu seio familiar perdura por anos, apesar de sofrer atualizações de acordo com as demandas do contexto. É no chamado Estado Novo em 1941, que o Serviço de Atendimento ao Menor (SAM) passa a atuar como um legitimador da criminalização da infância pobre (DEL PRIORE, 2012). Em 1964, no período da Ditadura Militar, nasce a FUNABEM, que tinha como proposta a tônica “da valorização da vida familiar e da integração do menor na comunidade. O mote internar em último caso figuraria com insistência na produção discursiva da instituição” (RIZZINI; RIZZINI, 2004, p. 36).

Apesar das tentativas de uma política restauradora no que tange o público infantil, ainda se mantém o padrão em direcionar a intervenção à criança *menor*. Após o período da Ditadura, o então atuante Código Mello Mattos ou Código de 1927, passa por uma revisão, o que resulta no então moldado Código de 1979 (ROCHA; CASTILHO, 2015). E como destaca Santos (2015), perdura a ideia de que menores em *situação irregular* eram os alvos das intervenções do Estado.

O Código de Menores de 1979 dispunha sobre a assistência, proteção e vigilância aos menores. O inciso I do artigo 1º, inclusive, demonstra o caráter perverso da legislação, que dividia a categoria relativa à menoridade em criança e menor em situação irregular a partir da condição de classe. O menor com dificuldades de subsistência, dentre outras situações, era considerado em situação irregular (LEPKISON, 1998, p. 44-45).

Em síntese, vemos o Estado atuando desde os primórdios embasado por uma doutrina higienizadora, que atua sobre o perfil de criança *menor*, ou seja, a criança abandonada e delinquente, que são associadas aos perfis de vagabundagem e criminalidade (SCHEINVAR, 2002). Isto porque dada a cena da sociedade, que se enquadrava em um cenário urbano-industrial, está se inclinava para uma perspectiva asséptica (MIGLIARI, 1993 apud SCHEINVAR, 2002).

É só no início dos anos 80 que as reflexões acerca das medidas adotadas começam a inquietar-se socialmente. Rizzini e Rizzini (2004) destacam que as mudanças do cenário político e a busca pela redemocratização trouxeram à luz da conscientização

para o país que se inclinava à mudança. Como resultado dos debates instaurados na época, nasce então a Constituição Federal de 1988, que viabilizou avanços até então nunca debatidos na temática dos Direitos Humanos (CABRAL; SOUSA, 2004), além de possibilitar, como enfatiza Silva (2014), uma comunicação entre o Estado e a sociedade civil.

2.3. O Novo Olhar Para a Criança e o Adolescente

A redemocratização que se deu com instauração da Constituição de 1988, permitiu debates em torno da proteção da criança e do adolescente, promovidos pelo Artigo 227, o que resultou na concretização de uma legislação específica, o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (FRANCISCHINI; CAMPOS, 2005). Como afirmado por Santos (2011), foi à primeira vez na história do Brasil que houve o reconhecimento da concepção da criança e do adolescente como sujeitos de direitos sociais, políticos e jurídicos. O artigo 227 da Constituição Federal de 1988 especifica o princípio da proteção integral:

Art. 227 É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (CAIJ, 2015, p. 27).

Com a promulgação da Lei Nº 8.069 de 13 de julho de 1990 inicia-se o movimento que objetiva mudar a então vigente Política Nacional de Bem-Estar do Menor no Brasil, que visualizava a criança e o adolescente como objeto de proteção. Deste modo, o Estatuto da Criança e do Adolescente passa a conceber esses atores como sujeitos de direitos e atuar sob a doutrina de Proteção Integral a todas as crianças e adolescentes do país (POLETTO, 2012).

Com a nova óptica sobre a criança e o adolescente, o Estatuto delimitou a o entendimento de criança e adolescente, definindo a faixa etária do público, como expresso no Art. 2º “Considera-se criança, para os efeitos desta Lei, a pessoa até doze anos de idade incompletos, e adolescentes aquela entre doze e dezoito anos de idade” (CAIJ, 2015, p. 36).

Dada as definições do entendimento da criança e do adolescente, definiu-se então uma nova política de atuação nos casos onde o adolescente comete um ato infracional. Anterior a Constituição de 1988, vimos que o então instituído “menor” do Código de Menores de 1927 era alvo de institucionalizações ao ser constatado a situação “irregular”, como proposto no Código de 1979 (FRANCISCHINI; CAMPOS, 2005). Atualmente, e com a vigência da Doutrina da Proteção Integral, que embasa o Estatuto da Criança e do Adolescente, a relação do adolescente com o ato passa a ser entendida, como destaca Lepikson (1998), em que crianças e adolescentes deixam de ser colocadas no papel de suspeitas e de potenciais criminosos. A atenção à prevenção deve ser destinada a esses sujeitos de direitos, onde o risco deixa de ser o do “menor” vir a se tornar um delinquente devido sua situação, mas sim, a sua violação de direitos.

Com as novas diretrizes que permeavam a atuação do Estado no cenário da criança e do adolescente, fez-se necessário uma reformulação no que tange as penalidades sofridas pelo adolescente que comete o ato infracional, para que sigam o que é proposto nos artigos do Estatuto da Criança e do Adolescente (1990).

Em fevereiro de 2004 a Secretaria Especial dos Direitos Humanos (SEDH), por meio da Subsecretaria de Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente (SPDCA), em conjunto com o Conanda e com o apoio do Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF), sistematizaram e organizaram a proposta do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo-SINASE (BRASIL, 2006, p. 16).

Com isso, em 18 de janeiro de 2012 é promulgada a Lei nº 12.594, que como proposto no Art. 1º “Esta Lei institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE) e regulamenta a execução das medidas destinadas a adolescente que pratique ato infracional” (CAIJ, 2015, p. 125). A proposta da medida enfatiza que o adolescente que tenha cometido ato infracional, passe por uma reinserção social e não por medida de caráter punitivo, uma vez que o objetivo é o fortalecimento dos vínculos comunitários e familiares (FRANCISCHINI; CAMPOS, 2005). Para sistematizar as normativas das medidas socioeducativas, o ECRAD dispõe em seu Art. 2º o sistema de hierarquização e coordenação de funcionamento das medidas, como disposto.

O Sinase será coordenado pela União e integrado pelos sistemas estaduais, distritais e municipais responsáveis pela implementação dos seus respectivos programas de atendimento a adolescente ao qual seja aplicada medida socioeducativa, com liberdade de organização e funcionamento, respeitados os termos desta Lei (CAIJ, 2015, Art. 2º, p. 125).

Dado o exposto, observamos uma estruturação do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE, que dentre as suas disposições, destaca a formação de uma equipe técnica multidisciplinar. Para contemplar a nova óptica na qual o adolescente encontra-se, faz-se necessário o conhecimento de diversas áreas, como a psicologia, a terapia ocupacional, a pedagogia, o serviço social e demais áreas que possam contribuir para uma visão multidimensional do adolescente (BRASIL, 2006). Cabe à ressalva que as medidas socioeducativas visam descaracterizar o sentido de penalidade, como perduraram por longa data no cenário brasileiro. Atualmente, em decorrência do Código vigente, as medidas socioeducativas aplicadas ao jovem em conflito com a lei visualizam um caráter pedagógico, que possui suas particularidades no plano de execução (BRASIL, 2016).

Após fazer uma análise bibliográfica sobre o percurso legislativo dos direitos da criança e do adolescente, este estudo objetivou colher através dos relatos dos profissionais atuantes no Programa de Medidas Socioeducativas, suas percepções sobre o ator protagonista desta discussão, o adolescente em conflito com a lei.

A escolha de nosso tema ilustra uma inquietação com a realidade que se desenha na localidade de pesquisa. Por se tratar de um território extenso, com presença ativa de atores do tráfico, que são reconhecidos como “chefes” em seus territórios, sentimo-nos alimentadas por dúvidas, no que se refere à tão falada proteção integral, demandando respostas para as seguintes questões: como fica a questão do contexto social na formação do adolescente? Como se dá o retorno do adolescente em conflito com a lei ao contexto de origem, após finalizar o cumprimento da medida? Em que parâmetros situam-se a ressocialização? E as políticas públicas? Como atuam na realidade do contexto vulnerável?

Objetivando compreender melhor os cenários em que tais sujeitos nascem e crescem, nosso estudo propõe uma análise das narrativas dos profissionais que atuam no cotidiano de adolescentes em cumprimento de Medidas Socioeducativas, em caráter

de Liberdade Assistida (LA) e/ou Prestação de Serviços Comunitários (PSC). Visando identificar os fatores propulsores do contexto que fomentam a entrada do adolescente no ato infracional, além de elencar possíveis dificuldades da atuação, promovendo uma reflexão crítica sobre os relatos dos profissionais e das vivências presenciadas por nós, pesquisadoras.

A necessidade de uma análise da prática da atuação das Medidas Socioeducativas faz-se de extrema relevância, pois suscita questionamentos e permite avaliações das ações adotadas no âmbito Municipal, Estadual e Federal, possibilitando uma nova formulação no modelo de Gestão, bem como a atuação intersetorial que contorna a vivência de famílias no contexto de vulnerabilidade social.

3 METODOLOGIA

Para execução deste trabalho, utilizou-se de pesquisa bibliográfica, cujo objetivo segundo Manzo (1971) citado por Marconi e Lakatos (2010) é fornecer meios que definem e resolvem, não apenas problemáticas conhecidas, bem como permite explorar novas áreas. Deste modo, utilizaram-se materiais de referências bibliográficas, sendo estes, livros e artigos disponibilizados *online*.

Para complementar a base teórica, realizamos a pesquisa de campo, onde o objetivo configurou-se em observar os fenômenos que desenham como possível solução da hipótese levantada, realizando o registro das percepções. Após coletados os dados utilizou-se os conhecimentos obtidos para compor a redação (VELOSO, 2011).

A abordagem adotada foi à qualitativa que visa buscar compreender situações complexas ou de absoluta particularidade (OLIVEIRA, 1997), de natureza básica, que compreende a aplicação da pesquisa, com finalidade de ampliar os conhecimentos acerca do conteúdo abordado (GIL, 2010) com objetivo exploratório, cuja finalidade é enfatizar descobertas de práticas que necessitam de modificação (OLIVEIRA, 1997).

O espaço para coleta de dados escolhido foi o Programa de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto, de Liberdade Assistida e Prestação de Serviço à Comunidade, situado no Centro de Referência Especializada da Assistência Social (CREAS),

localizado em um município no Sul do estado do Espírito Santo⁴. As entrevistas foram realizadas com quatro sujeitos atuantes na instituição nos cargos de Psicologia, Serviço Social, Pedagogia e Facilitador de Oficina. Para garantia do sigilo dos relatos, optamos por identificar as falas como sujeito 1, sujeito 2, sujeito 3 e sujeito 4, não obedecendo caráter respectivo.

A ferramenta utilizada foi à entrevista não estruturada, de modalidade focal, que segundo Ander-Egg (1978 apud, MARCONI; LAKATOS, 2010) define-se como uma entrevista com tópicos relativos à questão em tese que permite ao entrevistador a liberdade de realizar perguntas originárias das ramificações do tema. A aplicação se deu de forma individual. As questões foram previamente pontuadas e as respostas foram colhidas de forma escrita, tendo em vista que as pessoas entrevistadas não permitiram a gravação das entrevistas. O tempo de aplicação da entrevista foi de em média 40 minutos, variando de acordo com os entrevistados.

Feita a coleta de dados, estes foram analisados e sintetizados, na metodologia de análise de conteúdo, em que Godoy (1995b) citado por Câmara (2013), o pesquisador visa compreender os conteúdos que estão por trás da mensagem narrada, levando-as em consideração. Ainda utilizamos o relato de diário de campo, que Lewgoy e Scavoni (2002) definem como um documento profissional e pessoal no qual se fundamenta o conhecimento prático e teórico, através do relato das experiências. Ele seria uma forma de proporcionar ao pesquisador o exercício da reflexão do pensar e do agir através de seus registros quantitativos e qualitativos. Por fim, tais conteúdos foram expostos na conclusão dos resultados, para defesa deste trabalho.

4 RESULTADOS

Como demonstramos nas páginas acima, a natureza criminalizadora perdurou até a Constituição Federal de 1988 nas pastas legislativas dos juristas. Contudo, apesar do notável e relevante avanço no reconhecimento da criança e do adolescente como sujeito de direitos, intriga-nos o conhecimento acerca da construção desse jovem como sujeito de direitos, até o momento em que este comete um ato ilícito.

⁴ Optamos por não descrever o município a fim de garantir o anonimato dos participantes.

A proposta metodológica inicial, visava uma entrevista semiestruturada com os adolescentes em conflito com a lei, em cumprimento de medida socioeducativa em caráter de Liberdade Assistida (LA) e Prestação de Serviços Comunitários (PSC), serviços que são fornecidos no Programa de Medidas Socioeducativas que encontra-se referenciado no Centro de Referência Especializada de Assistência Social (CREAS). Entretanto, ao fazermos o contato inicial com a coordenação da instituição, foi-nos relatado a dificuldade de realizar a pesquisa, uma vez que segundo a equipe técnica, os “meninos são muito desconfiados, e por não nos conhecerem, não gostariam de se abrir”.

Dada à realidade que se apresentava, optamos por uma entrevista semiestruturada com a equipe que compõe o atendimento a esses jovens, o que nos permitiu uma análise acerca do olhar que eles imprimem sobre a condição de infrator do adolescente.

Iniciamos nossa prática em campo no dia 05 de novembro de 2018. Depois de realizado o trâmite legal autorizado pelo órgão responsável pela gestão da instituição, dirigimo-nos até a referida para o primeiro contato com a equipe atuante. Realizamos nossa apresentação, informando nosso objetivo e quais procedimentos gostaríamos de adotar. A resposta que obtivemos quase que imediatamente foi de que seria inviável a realização de uma entrevista direta com os usuários do programa de medidas, dado ao alto nível de introspecção dos jovens com pessoas desconhecidas de seu círculo. Obviamente tal resposta causou-nos um sentimento de frustração perante a necessidade de reformulação da metodologia, pelo confronto com o cenário idealizado e a realidade que se estampava a nossa frente. Contudo, foi nos permitido acessar os prontuários dos adolescentes, para um levantamento de dados, como por exemplo, idade, ato infracional e escolaridade, o que ao menos nos satisfez momentaneamente. Constatamos em nossa pesquisa documental, que a maioria dos adolescentes acompanhados são do sexo masculino, possuem baixo nível de escolaridade e residem em territórios classificados como vulnerável” (Diário de Campo).

O Caderno de Orientações Técnicas: Serviço de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto, evidência um estudo realizado pelo CONANDA/IBAM em 2013 que destaca que o adolescente que comete o ato infracional de fato teve seus direitos violados, possui baixa escolaridade e defasagem de série/idade, além de estar associado com o trabalho infantil, como por exemplo, o aliciamento ao tráfico e outras formas de violência (BRASIL, 2016).

Após a reformulação em nossa metodologia, retornamos ao CREAS no dia 09 de novembro, para acompanhar uma das oficinas do grupo de PSC

(Prestação de Serviço Comunitário). Nosso objetivo era ter ao menos um contato mínimo com os adolescentes e colher, através da observação, algum dado relevante para essa pesquisa. O interessante, por assim dizer inesperado, foi à completa e total ausência de adolescentes na oficina, de um total de oito adolescentes, NENHUM compareceu naquela sexta-feira (Diário de Campo).

Como destacado anteriormente, as Medidas Socioeducativas de Liberdade Assistida e Prestação de Serviços Comunitários possuem um caráter pedagógico, e com isso seguem procedimentos que visam uma intervenção educativa, cujo objetivo é garantir a sociabilidade do adolescente, bem como o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários (CAPARRÓS; ONOFRE, 2012). Dito isto, as oficinas adotam espaço de sociabilização e expressão dos adolescentes que elas frequentam. Entretanto, tal espaço torna-se destinatário de casos específicos, como relata o sujeito 3:

Os meninos cumprem PSC no Corpo de Bombeiros, Fábrica de Pios e Banco de Alimentos. Aqui na oficina só ficam aqueles mais graves, que possuem algum comprometimento social. E ainda tem aqueles que não podem ter convívio nenhum com os demais meninos, por conta de 'rixa', esses ficam na oficina de música, onde é ele e o professor (Diário de Campo).

Apesar no *déficit* de frequência dos adolescentes nas oficinas, debruçamo-nos sobre os relatos da facilitadora que opera com eles no cotidiano e que seria fonte rica de informações acerca dos protagonistas deste estudo. Observamos em meio ao relato desta profissional a presença de um forte vínculo entre ela e os participantes desta modalidade de cumprimento de medida, uma vez que está se refere aos adolescentes pelo nome, demonstra o conhecimento sobre a história deles, mantendo a valoração enquanto sujeitos humanos. A conduta da facilitadora, expressa como dito por Onofre (2009) que é através do diálogo que se reconstrói a história e onde os momentos de aprendizagem são valorizados.

Em nossa visita seguinte, que ocorreu no dia 19 de novembro, iniciamos o processo de entrevista com os profissionais que compõem a equipe técnica da instituição. Solicitamos inicialmente para que a entrevista fosse gravada em áudio, porém, esta nos foi negada de forma instantânea a solicitação. Deste modo, seguimos anotando as respostas e demais relatos que surgiam de acordo com as pontuações que fazíamos. Vale ressaltar que os profissionais entrevistados, possuem vínculo empregatício de designação temporária (DT), podendo desta forma, influenciar na relutância da gravação por temor a exposição (Diário de Campo).

A elaboração das perguntas visou colher dos profissionais a percepção deles acerca do adolescente que comete o ato infracional. Para construir esse olhar, inserimos

questões como o contexto social, território, perfil socioeconômico e contexto familiar. Inserimos também questões de políticas públicas, cujo objetivo é analisar a percepção que os profissionais possuem delas. Dito isto, iniciamos solicitando aos sujeitos 1, 2 e 4 que respondessem a seguinte questão: “*Quem é o adolescente em conflito com a lei?*”. E obtivemos as seguintes respostas:

É o menino que teve seus direitos violados, sem pai, com muitos irmãos, que não teve oportunidade de estudar, a escola também não é parceira, o menino que tem transtornos” (Diário de Campo – sujeito 1).

90% ⁵deles são meninos de situação de risco, de um contexto familiar desestruturado que se arrasta por muito tempo, de um contexto de vulnerabilidade social e que normalmente não tem a figura paterna (Diário de Campo – sujeito 2).

É aquele indivíduo que teve seus direitos violados, que vem de um contexto social que influencia e que por vezes possui um arranjo familiar complexo (Diário de Campo – sujeito 4).

Diane desses apontamentos nota-se uma ilustração do perfil do adolescente em conflito com a lei. Ressalta-se, porém, que os profissionais destacam que tais características não são regra; contudo, tais casos representam a maioria dos atendidos.

A ação que leva o adolescente a cometer o ato infracional é produto de três pilares: o estrutural, o sociopsicológico e o individual (ASSIS, 1999 apud, JUNQUEIRA; JACOBY, 2006). Para os autores citados, o primeiro conceito abarca fatores que tangem a condição social do sujeito. O segundo conceito, está relacionado ao nível de controle das relações, sendo elas, familiares e aos grupos de convívio social, como por exemplo, os de amigos. Por fim, o aspecto individual refere-se aos processos biológicos e psicológicos. Deste modo, as configurações se tornam singulares a cada sujeito. Ao serem questionadas sobre o território em que o adolescente encontra-se inserido, as respostas mantiveram-se convergentes.

Muitos nasceram no território e ali cresceram. O território acaba tendo influência, os amigos, a família” (Diário de Campo – sujeito 1).

Na questão do território normalmente, são bairros com altos índices de vulnerabilidade social, além do alto índice de tráfico e uso de entorpecentes (Diário de Campo – sujeito 2).

Normalmente é um território muito vulnerável, existe falta de oportunidade de trabalho, baixa escolaridade, dentre outros fatores (Diário de Campo – sujeito 4).

⁵ Dado exposto pela entrevistada, embasada pelos casos atendidos na instituição.

O Caderno de Orientações Técnicas do Serviço de Medidas Socioeducativas, destaca a relevância do território no desenvolvimento do adolescente, em que existe uma reconfiguração no sistema de funcionamento das periferias, instauradas pelo tráfico ali presente (BRASIL, 2016). Contudo, o caderno também promove a reflexão sobre o processo de estigmatização sofrido pelos adolescentes, como expresso a seguir.

Os adolescentes são discriminados simplesmente por sua origem socioterritorial, sendo vítimas de preconceitos devido aos modos de falar, de se vestir e de se comportar, socialmente vistos como marcas dos territórios marginalizados. A partir desse perfil criam-se estereótipos diretamente relacionados ao mundo do crime (BRASIL, 2016, p. 52).

Ao adentrarmos na temática família, notamos o forte grau de relevância que os profissionais atribuem à questão de infração a lei, como dito:

O adolescente precisa se sentir agregado, ele precisa entender quem ele é. A maioria dos meninos não possui a figura paterna. É o apoio da família que tira o adolescente de experimentar. [...]. Quando a família compra a ideia, a probabilidade do adolescente ressocializar é enorme (Diário de Campo – sujeito 1).

“É comum o menino ser criado pela tia ou pela avó, não tem o pai. A falta da figura paterna conta muito também (Diário de Campo – sujeito 2).

“São raros os casos onde a família está mais presente, que liga que vem com o adolescente para a oficina, que procura saber como está o andamento dele aqui. Eu acredito que o território até pode influenciar, mas é a estrutura da família que impede ele de se envolver nesse mundo, até porque, se fosse só por estar no território, todo mundo que mora lá ia ser assim (Diário de Campo – sujeito 3).

A temática familiar exige uma delicadeza em sua análise, pois, como vimos na linha histórica acima, a família “pobre” foi alvo de culpabilizações que resultaram em intervenções do Estado. Entretanto, encontramos na literatura autores que destacam o papel da família na construção do sujeito, como enfatiza Gomide (2004), a mediação dos pais no reconhecimento dos filhos de suas ações negativas, promovendo a reflexão do ato, são medidas indispensáveis para o processo de amadurecimento do sujeito.

Na política de Assistência Social, entende-se família como sendo um conjunto de pessoas unidas por laço consanguíneo, ou não, que possuam vínculos de afetividade e solidariedade (PNAS, 2004). Dito isso, a família torna-se um local de promoção do cuidado e da proteção, fornecendo o primeiro contato com a socialização, que subsidiará o contato do sujeito com o mundo externo (BRASIL, 2016).

Os devidos relatos imprimem um olhar de caráter tênue, pois, ao passo em que reconhecem as variáveis determinantes que atuam sobre a construção do sujeito, também expressam quase que veladamente a meritocracia da condição de infrator. Contudo, ao questionar o sujeito 4 sua opinião sobre o papel das políticas públicas na garantia dos referidos direitos, obtivemos uma análise crítica, que denuncia uma prática em *déficit*, como expresso a seguir:

Não existe uma política pública voltada à promoção de direitos do adolescente. Nós vemos que a atenção volta-se sempre a primeira infância e ao público idoso, o adolescente coexiste para o Estado que só intervém com uma política específica quando ele já cometeu o ato. Observo que a existe uma invisibilidade do adolescente, este é sempre estigmatizado e isso se alastra pela sociedade. Temos muita dificuldade em inserir o adolescente na escola regular, afinal, a defasagem de série/idade é uma barreira que já poderia ter sido quebrada se o Estado tivesse pensado em uma saída viável que não resumisse em jogar o adolescente no CEEJA. [...] “Outro ponto, é a inserção desses adolescentes no mercado de trabalho. É quase um milagre quando conseguimos inseri-lo em alguma empresa que o permita uma atuação remunerada, só tivemos um caso até agora. “As empresas olham para o sujeito com preconceito, querem saber até o delito que ele cometeu, como forma de avaliação (Diário de Campo – sujeito 4).

A presença de um rótulo reforça um processo de exclusão já experimentado por esses sujeitos. Sawaia (2004) citada por Siqueira (2016), elucida que o processo de exclusão é um processo multifacetado, porém, ela enfatiza que “a exclusão passa a ser entendida como descompromisso político com o sofrimento do outro” (SAWAIA, 2004, p. 8 apud, SIQUEIRA, 2016, p. 51).

Dado o relato, observa-se que existe um reconhecimento da visão estigmatizada que é depositada no adolescente, visão esta que o acompanha durante toda construção de sua identidade social. O processo de exclusão sofrido pela criança da periferia reforça continuamente a descrença no sentimento de pertença, fazendo com que o sujeito busque formas alternativas de preencher suas demandas emocionais, papel concedido à criminalidade, que retira o véu da invisibilidade do adolescente, trazendo-o de volta ao protagonismo de qualquer cena (VÉRA, 2010).

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

É notável o avanço legislativo no que tange os direitos da criança e do adolescente. Contudo, Passeti (1995) chama atenção para ainda viva mentalidade penalizadora que permeia os juristas no Brasil. O que nos remete a reflexão sobre a percepção dos profissionais que atuam cotidianamente com os adolescentes em conflito com a lei, e sobre a possibilidade de uma cultura criminalizadora, herança do Código de Menores que perpassa a cidadania defendida pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ROCHA; CASTILHO, 2015).

Com a realização da pesquisa, identificamos alguns possíveis resquícios de um discurso embasado pelo conceito de meritocracia, que atribui à família e seus sujeitos à responsabilidade de seus desfechos. Evidenciamos ainda, a relevância atribuída ao contexto social e socioterritorial, que atua como agente facilitador, propiciando à entrada do adolescente a ação infracional.

Contudo, um relato final nos chama atenção, pois direciona o olhar não sobre o sujeito protagonista do estudo, mas sim sobre a ação política em sua construção. Tal relato demonstra na prática a desconstrução do conceito “menor”, além de uma reflexão crítica acerca da garantia de direitos que compõe o Estatuto da Criança e do Adolescente, promovendo uma atuação que imprime sobre o adolescente em conflito com a lei, o olhar que expressa à relação dialética presente nos conceitos vitima x vitimizador, que configura a luta cotidiana traçada pelos adolescentes que lutam pela visibilidade social.

6 REFÊRENCIAS

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, 1988.

BRASIL. Conselho Nacional de Assistência Social. **Política Nacional de Assistência Social**. Resolução nº 145, de 15 de outubro de 2004. Brasília, 2005.

BRASIL. Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente. **Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo**. Resolução nº 119, de 11 de dezembro de 2006. Brasília, 2006.

BRASIL, Ministério do Desenvolvimento Social. **Caderno de Orientações Técnicas: Serviço de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto**. Secretaria Nacional de Assistência Social. Brasília, Distrito Federal: 2016.

BULCÃO, I. A produção de infâncias desiguais: uma viagem na gênese dos conceitos “criança” e “menor”. In: NASCIMENTO, M. L. **Pivetes**. *A produção de infâncias desiguais*. Rio de Janeiro: Oficina do Autor, 2002, p. 61-73.

CABRAL, S. H.; SOUSA, S. M. G. (2004). O histórico processo de exclusão/inclusão dos adolescentes autores de ato infracional no Brasil. **Psicologia em Revista**. Belo Horizonte, v. 10, n. 15, p. 71-90, jun. 2004. Disponível em: <http://www4.pucminas.br/imagedb/documento/DOC_DSC_NOME_ARQUI20041213114955.pdf> Acesso em: 01 nov. 2018.

CAIJ, Centro de apoio operacional da infância e da juventude. **Estatuto da criança e do adolescente e legislação congênere**. Ministério Público do Estado do Espírito Santo, 2015.

CÂMARA, R. H. (2013). Análise de conteúdo: da teoria à prática em pesquisas sociais aplicadas as organizações. *Gerais*: **Revista Institucional de Psicologia**. Brasília, v. 6, n. 2, p. 179-191, jul. 2013.

CAPARRÓS, R. F. Q.; ONOFRE, E. M. C. (2012). Oficina expressarte: espaço de construção de saberes de jovens em conflito com a lei. **Revista do Laboratório de Estudos da Violência da UNESP/Marília**. São Paulo, ed. 9, mai. 2012. Disponível em: <file:///C:/Users/Usuario/Downloads/2292-Texto%20do%20artigo-7999-1-10-20120529.pdf> Acesso em: 03 nov. 2018.

DEL PRIORI, M. A criança negra no Brasil. In JACÓ-VILELA, A. M.; SATO, L., (Org.). **Diálogos em psicologia social**. Rio de Janeiro: Centro Edelstein de Pesquisas Sociais, 2012. p. 232- 253.

FALEIROS, E. S. A criança e o adolescente: objetos sem valor no Brasil Colônia e no Império. In: PILOTTI, F.; RIZZINI, I. (Org.). **A arte de governar crianças: a história das políticas sociais, da legislação e da assistência à infância no Brasil**, Rio de Janeiro: Instituto Interamericano del Niño/USU/Amais, 1995. p. 221-236.

FRANCISCHINI, R.; CAMPOS, H. R. Adolescente em conflito com a lei e medidas socioeducativas: limites e (im) possibilidades. **Psico**. Porto Alegre, PUCRS, v. 36, n. 3, p. 267-273, set/dez. 2005.

GIL, A. C. **Como elaborar projetos de pesquisa**. São Paulo: Atlas, 2010.

GOMIDE, P. C. **Pais presentes, pais ausentes** : regras e limites. Petropolis, RJ : Vozes, 2004. cap. 7, p. 76-84.

HENICK, A. C.; FARIA, P. M. F. **História da infância no Brasil**. 2015. Disponível em: <<https://www.google.com.br/search?q=HIST%C3%93RIA+DA+INF%C3%82NCIA+NO+BRASIL&oq=HIST%C3%93RIA+DA+INF%C3%82NCIA+NO+BRASIL&aqs=cchrome..69i57j0i5.1150j0j7&sourceid=chrome&ie=UTF-8#>> Acesso em: 27 out. 2018.

JUNQUEIRA, M. R.; JACOBY, M. (2006). O olhar dos adolescentes em conflito com a lei sobre o contexto social. **Revista Virtual Textos & Contextos**. Porto Alegre, n. 6, dez. 2006. Disponível em: <<http://revistaseletronicas.pucrs.br/fass/ojs/index.php/fass/article/view/925/705>> Acesso em: 05 nov. 2018.

LEPIKSON, M. F. P. Meninos em risco: análise da prática da (des) proteção em regime de abrigo. 1998. 168 p. **Dissertação** (Mestre em educação)- Centro de Ciências da Educação, Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 1998. Disponível em: <<http://repositorio.ufsc.br/xmlui/handle/123456789/77469>>. Acesso em: 27 nov. 2018.

LEWGOY, A. M.; SCAVONI, M. L. (2002). Supervisão em serviços social: a formação do olhar ampliado. **Revista Virtual Textos & Contextos**. Porto Alegre, n. 1, nov. 2002. Disponível em: <<http://revistaseletronicas.pucrs.br/fass/ojs/index.php/fass/article/view/925/705>> Acesso em: 05 nov. 2018.

LONDOÑO, F. T. A Origem do Conceito Menor. In: DEL PRIORI, M. (org.). **Coleção Caminhos da História**. São Paulo: Ed. Contexto, 1996, p. 135.

MARCONI, M. A.; LAKATOS, E. M. Técnicas de Pesquisa. In: MARCONI, M. A.;

LAKATOS, E. M. **Fundamentos de metodologia científica** . 7. ed. São Paulo: Atlas S.A., 2010. cap. 9, p. 157-196.

OLIVEIRA, S. L. de. **Tratado de metodologia científica**: projetos de pesquisas, TGI, TCC, monografias, dissertações e teses. São Paulo: Pioneira, 1997.

ONOFRE, E. M. (2009) Práticas educativas em espaços de privação de liberdade. **Revista Educação PUC-Campinas**. São Paulo, n. 27, p. 65-74, jul/dez. 2009. Disponível em: <<http://periodicos.puc-campinas.edu.br/seer/index.php/reeducacao/article/viewFile/67/56>> Acesso em: 03 nov. 2018.

PASETTI, E. **Violentados**: Crianças, Adolescentes e Justiça. São Paulo: Imaginário, 1995.

POLETTI, L. B. **A (des) qualificação da infância**: a história do Brasil na assistência dos jovens. 2012. Disponível em: <[Rev. AMBIENTE ACADÊMICO \(ISSN Impresso 2447-7273, ISSN online 2526-0286\), v.4, n.2, jul./dez. 2018](https://www.google.com.br/search?ei=9sgGXPawNdL9wATJxLLgDA&q=HIST%C3%93RIA+DA+INF%C3%82NCIA+NO+A+%28DES%29+QUALIFICA%C3%87%C3%83O+DA+INF%C3%82NCIA%3A+A+HIST%C3%93RIA+DO+BRASIL+NA+ASSIST%C3%84NCIA+DOS+JOVENS&oq=HIST%C3%93RIA+DA+INF%C3%82NCIA+NO+A+%28DES%29+QUALIFICA%C3%87%C3%83O+DA+INF%C3%82NCIA%3A+A+HIST%C3%93RIA+DO+BRASIL+NA+ASSIST%C3%84NCIA+DOS+JOVENS&gs_l=psy-ab.3..0i71l8.1219.1219..1876...0.0.0.0.....0....1j2..gws-wiz.BsRLJcRjAac#> Acesso em: 27 out. 2018.</p>
</div>
<div data-bbox=)

RIZZINI, I. **A criança e a lei no Brasil: revisitando a história (1822-2000)**. Brasília, DF; Rio de Janeiro: Unicef; USU Editora Universitária, 2000.

_____. **A institucionalização de crianças no Brasil: percurso histórico e desafios do presente** / Irene Rizzini, Irma Rizzini. – Rio de Janeiro : Ed. PUC-Rio; São Paulo : Loyola, 2004.

ROCHA, D. F.; CASTILHO, E. P. **O Tratamento da Infância e Juventude na História Brasileira: Trabalho, Abandono e Criminalização**. 2015. Disponível em: <http://www.snh2015.anpuh.org/resources/anais/39/1434291780_ARQUIVO_Artigo.ANPUH.2015TratamentodaInfanciaNoBrasilVersaoautordata.pdf>. Acesso em: 09 nov. 2018.

SANTOS, E. P. S. Desconstruindo a menoridade: a psicologia e a produção da categoria menor. In: GONÇALVES, H. S.; BRANDÃO, E. P. **Psicologia jurídica no Brasil**. 3. ed. Rio de Janeiro: Nau, 2011. cap. 2, p. 43-72.

SARTÓRIO, A. T. Adolescente em conflito com a lei: uma análise dos discursos dos operadores jurídicos-sociais em processos judiciais. 2007. 304 f. **Dissertação** (Mestre em política social)- Centro de Ciências Jurídicas e Econômicas, Universidade Federal do Espírito Santo, Vitória, 2018. Disponível em: <<http://repositorio.ufes.br/bitstream/10/6502/1/Microsoft%20Word%20-%20CAPAFINAL%5B1%5D%5B1%5D..pra%20imprimir.pdf>>. Acesso em: 22 nov. 2018.

SCHEINVAR, E. Idade e Proteção: fundamentos legais para a criminalização da criança, do adolescente e da família (pobres). In: NASCIMENTO, M. L. (Org.). **Pivetes. A produção de infâncias desiguais**. Rio de Janeiro: Oficina do Autor, 2002. cap. 6, p. 83-109.

SILVA, A. S. De menor infrator ao adolescente em conflito com a lei : um estudo sobre o sistema socioeducativo. 2014. 120 f. **Dissertação** (Mestre em Ciências Sociais)- Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal da Bahia. Salvador, 2015. Disponível em: <<https://repositorio.ufba.br/ri/bitstream/ri/17732/1/Disserta%C3%A7%C3%A3o%20Amanda%20Santos%20Silva.pdf>>. Acesso em: 31 out. 2018.

SIQUEIRA, L. A. R. Adolescentes em liberdade assistida: narrativas de (re)encontros com a escola. 2016. 190 f. **Tese** (Doutorado em Educação)- Centro de Educação, Universidade Federal do Espírito Santo, Vitória, 2016. Disponível em: <[VELOSO, W. P. **Metodologia do trabalho científico**. 2. ed. Curitiba: Juruá, 2011. cap. 2, p. 35-50.](https://www.google.com.br/search?ei=5t0GXJmDGYa6wASZ5Y0w&q=ADOLESCENTES+EM+%E2%80%9CLIBERDADE+ASSISTIDA%E2%80%9D%3A+NARRATIVA+DE+%28RE%29ENCONTROS+COM+A+ESCOLA&oq=ADOLESCENTES+EM+%E2%80%9CLIBERDADE+ASSISTIDA%E2%80%9D%3A+NARRATIVAS+DE+%28RE%29ENCONTROS+COM+A+ESCOLA&gs_l=psy-ab.3...1576375.1576375..1577516...0.0..0.291.291.2-1.....0....1j2..gws-wiz.....0i71.llbHtZc5kqo#>. Acesso em: 31 out. 2018.</p>
</div>
<div data-bbox=)

VERÁ, H. S. (2010) Infância e adolescência: o conflito com a lei. **Intertemas de Toledo Prudente**. São Paulo, v. 6, n. 6. 2010. Disponível em:<<http://intertemas.toledoprudente.edu.br/index.php/ETIC/article/view/2431>> Acesso em: 18 nov. 2018.

ZACCARELLI, L. M.; GODOY, A. S. Perspectivas do uso de diários nas pesquisas em organizações. **Cad. EBAPE.BR**, Rio de Janeiro , v. 8, n. 3, p. 550-563, set. 2010 . Disponível em:<<http://dx.doi.org/10.1590/S1679-39512010000300011>> Acesso em: 10 nov. 2018.